



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 723, de 02 de outubro de 2007.

EMENTA: Autoriza os pais a acompanharem os filhos menores em consultas médicas nas unidades de saúde do Município de Marilândia.

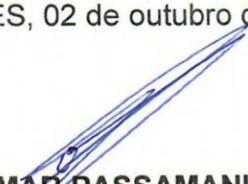
O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o acompanhamento por ambos os pais nas consultas médicas dos filhos menores de 18 anos, realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Marilândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 02 de outubro de 2007.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
02/10/2007.


Secretária da SEMAD.

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF



Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM: 02/10/2007
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039